



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/127/2025

DISPENSA PMC/13/2025

PRC/122/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/6634/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação Marcilaine Cássia Barbosa Lana conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.834/0032-24, sediada na Avenida Pereira Teixeira, nº 405, Bairro Ibiapaba, Barbacena - MG, CEP: 36.202-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Christiano Paulo de Mattos Leal, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/122/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº PMC/13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa SESI/SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA BRASILEIRA, CNPJ: 03.773.834/0032-24, para fornecer oficinas de ROBÓTICA EDUCACIONAL para alunos do Ensino Fundamental, anos finais da Rede Municipal de Ensino de Congonhas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO

3.1. O custo **total da** contratação é de **R\$ 240.016,44 (duzentos e quarenta mil, dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta anexa.

3.2. O preço ofertado é o preço de mercado, conforme evidenciado no documento, anexo, Pesquisa de Preços, avaliação dos valores praticados em outras contratações, semelhantes no país, ou seja, valores praticados no mercado, levando-se em considerando outras contratações realizadas por outros entes públicos.

SERVIÇO/PRODUTO	VALOR GLOBAL	Nº de alunos
-----------------	--------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Oficinas de Robótica Educacional (08 turmas)	R\$ 240.016,44 (duzentos e quarenta mil, dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)	133
---	--	-----

3.2.1. PAGAMENTO

CICLO	REALIZAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Mês 1, após a assinatura do contrato	R\$ 40.002,74
2	Finalização da fase 1	R\$ 40.002,74
3	Finalização da fase 2	R\$ 40.002,74
4	Finalização da fase 3	R\$ 40.002,74
5	Finalização da fase 4	R\$ 40.002,74
6	Finalização da fase 5	R\$ 40.002,74
VALOR TOTAL:		R\$ 240.016,44

3.2.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – OFICINA DE ROBÓTICA EDUCACIONAL		
CICLO	PERÍODO	ATIVIDADES PREVISTAS
1.	MÊS 1 (após assinatura do contrato)	Planejamento Pedagógico, aquisição de kit's, organização da equipe e elaboração de cronograma.
2.	Mês 2	Fase 1: Início das Oficinas, introdução a robótica, lógica básica e montagem inicial
3.	Mês 3	Fase 2: Continuação das Oficinas, sensores, atuadores e programação básica.
4.	Mês 4	Fase 3: Continuação das oficinas, sensores, atuadores e programação básica.
5.	Mês 5	Fase 4: Continuação das oficinas, sensores, atuadores e programação básica.
6.	Mês 6	Fase 5: Cerimônia de entrega dos certificados.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

3.5. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado e o valor apresentado para a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.6. Na proposta está inclusa os custos de serviços, bem como todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação dos serviços;

3.7. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.8. A Contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas fotográficas ou em vídeo, e/ou quaisquer outra forma de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.9. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha impedir, total ou parcialmente, a execução do objeto nos dias e horários estabelecidos, as partes de comum acordo designarão nova data e/ou local.

3.10. O recebimento da prestação dos serviços se dará com a realização das Oficinas.

3.11. A Contratante solicitará a execução dos serviços, mediante expedição da Ordem de Serviços que será emitida de acordo com a demanda.

3.12. Se necessário, por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá a Contratante rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

3.13. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES

SERVIÇO	OFICINAS DE ROBÓTICA
CH/Turma	40 horas/aulas – 20 Oficinas
Duração de cada Oficina	1h40
Número de Encontros	20
Anos escolares atendidos	8º e 9º anos do Ensino Fundamental – Anos Finais
Previsão de realização	Julho a dezembro de 2025
Nº total de alunos	133
Nº total de turmas	8
Nº máximo de alunos por turma	20

4.1. As oficinas possuem carta horária diária de 2 horas/aula, ou seja, 1h40, com previsão de acontecer no turno tarde em um Polo Móvel a ser definido pela Prefeitura de Congonhas para atender as Escolas Municipais: João Narciso, Dona Caetana Pereira Trindade, Sr. Odorico Martinho da Silva, Judith Augusta Ferreira e Dom João Muniz, sendo de responsabilidade da Contratante o transporte e/ou locomoção dos alunos até o local.

4.2. A metodologia empregada nas oficinas de robótica engloba teoria e prática e tem como objetivo o desenvolvimento lúdico e realista de conteúdos e habilidades tecnológicas, conforme descrito na BNCC da Computação. Isso inclui programação, raciocínio lógico, conceitos de mecânica, conceitos STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), habilidades sociais, além de trabalho em equipe, inclusão, compartilhamento e liderança.

4.3. A realização das oficinas será fundamentada na metodologia explorar, criar e compartilhar (ECC). Essa abordagem ativa possibilita o desenvolvimento de um aprendizado autônomo, colocando o estudante no centro do processo de aprendizagem. Durante as oficinas, trabalharemos com situações reais para estimular o raciocínio lógico e preparar os alunos para enfrentar os desafios do século XXI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.4. Na proposta está inclusa, a impressão do guia do professor, contendo orientações para as atividades propostas, bem como a impressão do guia do aluno para cada grupo de 4 estudantes, com as atividades propostas. Além disso, disponibilizamos manuais de montagem on-line para cada oficina.

4.5. A metodologia empregada nas Oficinas de Robótica engloba teoria e prática e tem como objetivo o desenvolvimento lúdico e realista de conteúdos e habilidades tecnológicas, conforme descrito na BNCC da Computação. Isso inclui programação, raciocínio lógico, conceitos de mecânica, conceitos STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), habilidades sociais, além de trabalho em equipe, inclusão, compartilhamento e liderança.

4.6. No que se refere à infraestrutura e equipamentos de responsabilidade do Sesi, na proposta está inclusa a plotagem das salas definidas com a identidade visual do projeto, os conjuntos LEGO® necessários e adequados à faixa etária, 1 Chromebook ou Tablet para cada grupo de 4 alunos, armários ou prateleiras para o armazenamento dos materiais, todos os insumos necessários para o desenvolvimento prático das oficinas e um kit por aluno composto por camisa personalizada do projeto, crachá de identificação, lápis e borracha.

4.7. As escolas definidas pela contratante devem atender a requisitos específicos para proporcionar um ambiente adequado aos alunos. Estes incluem: o projetor multimídia instalado, salas de aula com mesas contendo quatro cadeiras cada, que permitam a organização e realização de reuniões em grupo; e ambiente com conectividade via Wi-Fi.

4.8. Ao término do contrato e da prestação do serviço, os equipamentos e mobiliário fornecidos pela contratada serão recolhidos. Essa ação assegura que os itens retornem à entidade responsável, em conformidade com os termos acordados. O recolhimento será realizado de forma organizada e dentro de prazos acordados, garantindo a conclusão adequada das obrigações contratuais.

4.9. As oficinas serão conduzidas por professores com conhecimentos em tecnologia e programação. Esses profissionais serão capazes de facilitar a integração do pensamento computacional com diversas áreas do conhecimento durante o processo de ensino-aprendizagem.

4.10. Para cada turma, haverá um professor e um Auxiliar Técnico, ambos de responsabilidade da contratada. Além disso, um Pedagogo acompanhará o desenvolvimento do projeto e será responsável pela interlocução pedagógica com a contratante.

4.11. A previsão de realização das turmas descritas na proposta é até dezembro de 2025. Além disso, poderá ser elaborado um termo aditivo de prazo com base na data de início aprovada e negociada entre as partes. Esse termo aditivo permitirá ajustar o prazo conforme necessário para a execução das atividades planejadas.

4.12. Obs.: A marca "Oficinas de Robótica" é de titularidade exclusiva do Sesi Minas Gerais, sendo seu uso restrito ao cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização para outros fins sem autorização expressa. O material didático utilizado é igualmente propriedade do Sesi Minas Gerais e encontra-se protegido nos termos da legislação vigente de direitos autorais, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, por qualquer meio, mesmo quando impresso. O uso indevido da marca ou do material didático sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. DA EXECUÇÃO E FATURAMENTO

ENTIDADE EXECUTORA	Razão Social – SESI/SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA CNPJ: 03.773.834/0032-24
ENTIDADE DE FATURAMENTO	Razão Social – SESI/SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA CNPJ: 03.773.834/0032-24 Endereço: Avenida Pereira Teixeira, 405 Centro Barbacena – MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

7.10. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 332

Programa: 0002

Atividade: 2.131 - Capacitação Profissional na Área Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Realizar os pagamentos referentes ao atendimento conforme descrito em contrato;
- 9.2. Acompanhar as atividades das oficinas, mediante agenda e comunicação prévia;
- 9.3. Selecionar os alunos, respeitando os requisitos mínimos, e direcionar as informações para a unidade SESI, a fim de seguir os procedimentos de matrícula nas oficinas;
- 9.4. É obrigatório que os alunos indicados tenham o CPF informado.
- 9.5. Disponibilizar profissionais de apoio ou tutores para os estudantes com necessidades especiais que tenham apresentado laudo médico, conforme preconiza a legislação;
- 9.6. Os alunos poderão ser acompanhados por esses profissionais durante as oficinas de robótica, tanto na escola de ensino regular em que estão matriculados quanto nas dependências do SESI, se for o caso.
- 9.7. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a operacionalização das atividades.
- 9.8. Respeitar as recomendações técnicas e legais;
- 9.9. Realizar os pagamentos conforme pactuado no contrato;
- 9.10. Respeitar as condições de instalação da unidade móvel, discriminadas no documento enviado, anexo a proposta;
- 9.11. Fazer o acompanhamento e instalação da estrutura;
- 9.12. Realizar o transporte de alunos;
- 9.13. Cumprir com a quantidade de aluno por turma determinado para a Unidade Móvel contratada;
- 9.14. Realizar o acompanhamento das atividades do curso;
- 9.15. Fornecer com antecedência mínima de 5 dias úteis a cópia dos documentos (RG, CPF e endereço) e requerimento de matrícula;
- 9.16. Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 9.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor especialmente designado;
- 9.18. Receber os objetos no prazo e condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.19. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

9.20. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e seus anexos;

9.21. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.22. Notificar à Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas quando da execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Apoiar na sensibilização sobre Robótica para alunos e famílias, seja por meio de exposições presenciais nas escolas municipais, na unidade Sesi ou de forma online;

10.2. Realizar o procedimento de matrícula e fornecer orientações aos alunos e famílias;

10.3. Supervisionar a execução das oficinas utilizando os funcionários contratados pelo Sesi;

10.4. Elaborar e reproduzir o material didático a ser utilizado nas oficinas;

10.5. Emitir certificados de conclusão dos cursos para os participantes que atenderem aos requisitos de frequência (75%);

10.6. Disponibilizar os materiais, equipamentos e insumos necessários à operacionalização das atividades;

10.7. Responsabilizar pelos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;

10.8. Disponibilizar a carreta onde será realizado o curso;

10.9. Realizar as Oficinas de acordo com a proposta;

10.10. Assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;

10.11. Fornecer os objetos conforme especificações e preços pactuados;

10.12. Respeitar condições estabelecidas no instrumento contratual;

10.13. A contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidades fiscais junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS apresentando-as mensalmente junto a Nota Fiscal;

10.14. É de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos materiais necessários à execução do objeto contratado;

10.15. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

10.17. Responsabilizar-se pela perfeita entrega do objeto;

10.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações respondê-la prontamente;

10.19. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.20. Assumira responsabilidade, exclusiva por danos causados ao município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução do objeto, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;

10.21. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados;

10.22. A Contratada deve cumprir com as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessários à boa e perfeita entrega;

10.23. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros e, ainda;

10.24. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, nas condições e preços pactuados na proposta, durante a vigência do contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviços que será emitida pelo setor responsável do município;

10.25. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação;

10.26. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outra empresa, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.27. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, objetos com defeitos, imperfeições, impróprios a execução do objeto;

10.28. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

10.30. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e/ou o acompanhamento da execução do Contrato;

10.31. Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere o art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4. Multa de:

13.4.1. 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 minutos de atraso além do horário fixado pela administração para início das Oficinas, limitado à 2h duas horas, caracterizando, após tal prazo, **inexecução parcial**, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida, do valor expresso na Ordem de Serviços. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

13.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, valor expresso na Ordem de Serviços, após ultrapassado o prazo de 2(duas) horas, caracterizando **inexecução total** ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

13.5. As sanções previstas são proporcionais ao prazo e ao objeto pretendido, uma vez que se trata de serviços para evento estudantis, que não comportam atrasos prolongados.

13.6. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.6.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.6.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.6.3. Der causa à inexecução do contrato;

13.6.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.6.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.6.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.8.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º, da Lei 14.133/2021);

13.9. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas:

13.9.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.9.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.9.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º da Lei 14.133/2021).

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as seguintes condutas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.10.1. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.10.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.10.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.10.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.10.5. Praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei 14.133/2021).
- 13.11. Multa de 30% (trinta por cento) Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para os fatos evidenciados acima.
- 13.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.13. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais, devendo-se observar o art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021 e também a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração Pública.
- 13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 13.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Congonhas, MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações pactuadas no certame.

13.22. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº7.727/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. É necessário que a contratada adote critérios e política de sustentabilidade ambiental previstas nas legislações pertinentes, utilizando preferencialmente o uso de matérias primas que certificam e são sustentáveis.

14.2. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de zelar pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “15.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sr.ª. Rosilene Pereira de Sousa Junqueira, Diretora de Educação para o Trabalho, matrícula nº 20141090, e-mail: rosilenejunqueira@edu.congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr.ª. Silvana Silva Rezende Teixeira, Gerente dos Centros Municipais de Formação Profissional, matrícula: 20146982, e-mail: Silvana.teixeira@edu.congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

17.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

21.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 15 de setembro de 2025.

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:021179337
00

Assinado de forma
digital por MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2025.09.15
11:50:53 -03'00'

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Christiano Paulo de Mattos Leal
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO
REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)

TESTEMUNHAS: 1-

2-

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Contrato - SESI x MUNICIPIO DE CONGONHAS - SSJ.221702-20256.pdf** no dia 18/09/2025 - 12:33 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/c6516137-7869-4408-a846-cc3165e35b22>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: c6516137-7869-4408-a846-cc3165e35b22

Assinaturas

3 assinaturas eletrônicas

- ✓ **César Alexandre Nunes Ferreira** (Testemunha)
cesar@fiemg.com.br
18/09/2025 - 12:20 IP: 189.93.238.244 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **Humberto Rezende Costa Filho** (Testemunha)
hrezende@fiemg.com.br
18/09/2025 - 11:57 IP: 186.248.212.10 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **Christiano Paulo de Mattos Leal** (Responsável (Parte))
cleal@fiemg.com.br
18/09/2025 - 11:58 IP: 10.31.131.39 Tipo de assinatura: Eletrônica